



1

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2009

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JURISDATA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.659.955/0001-41, sediada à Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 2580 – Edifício Villas Trade Center – Bloco A – Sala 307 – CEP: 42.700-000 – Bairro Portão – Lauro de Freitas/BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Simone Maria Gaspar Mattos, inscrito no CPF nº 268.120.535-20 e CI nº 02.008.611-31 SSP/BA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Pregão nº 049/2009, regendo-se o presente instrumento em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, em conformidade com o Processo Licitatório nº 112/2009, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA COM O OBJETIVO DE REVISAR A LEGISLAÇÃO PERTINENTE À MATÉRIA TRIBUTÁRIA, PARA DAR SUPORTE ÀS AÇÕES FISCAIS, ADEQUANDO-A A REALIDADE MUNICIPAL, IDENTIFICANDO PROBLEMAS, PRIORIDADES E PROPONDO ALTERAÇÕES, TUDO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA REQUISITANTE E SEUS AGENTES.**

- A APURAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DEVIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISSQN;
- A EXECUÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS QUE ENVOLVEM OS LANÇAMENTOS DO ISSQN INCIDENTES SOBRE AS ATIVIDADES DA INFRAERO NO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES.
- PROMOVER TREINAMENTOS AOS SERVIDORES DIRETA OU INDIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA ADMINISTRAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Fazenda**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Fazenda** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- a) Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- b) O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- c) Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- d) Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- e) Os execução do serviço objeto deste Contrato deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- f) O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

- g) A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência **do objeto** deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- h) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
- i) A atualização da legislação municipal será acompanhada de estudos permanentes que resultem em proposta de alterações que visem melhorar a arrecadação, promover a justiça fiscal visando agilizar os procedimentos administrativos que venham combater a sonegação fiscal;
- j) Os trabalhos desenvolvidos serão previamente acordados entre a Prefeitura e a contratada com cronograma para a execução dos mesmos. Todo o trabalho será planejado, documentado e aprovado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- k) Os trabalhos desenvolvidos pela contratada relativos aos objetos constantes neste termo não incluem, a continuidade da auditoria ou o acompanhamento das atividades das instituições fiscalizadas além do período de apuração abrangido pelos trabalhos da presente proposta

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

- a) A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.
- b) Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.
- c) Deverão ser previstos no orçamento os custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) O prestador de serviço deverá executar o de serviço conforme a seguir:



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- d.1. A contratada deverá orientar os funcionários da Secretaria de Fazenda acerca dos procedimentos inerentes ao contrato, dirimindo dúvidas e prestando esclarecimentos quando solicitados pelos diversos meios de comunicação, no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;
- d.2. A contratada deverá ainda, uma vez por semana, orientar presencialmente os funcionários quanto aos procedimentos contratados;
- d.3. Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios individuais das atividades desenvolvidas.
- d.4. A contratada deverá apresentar relatórios mensais, contendo uma descrição sobre o avanço dos serviços no período relatado, relatórios parciais (relatórios conclusivos de etapas ou de atividades significantes dos serviços, contendo uma descrição dos principais resultados obtidos na etapa ou atividade e Minuta de Relatório Final e Relatório Final (relatórios conclusivos dos serviços, contendo os produtos, as capacitações realizadas e suas avaliações e o material elaborado ainda não entregue nas etapas anteriores).
- d.5. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato podendo ser rescindido antes deste prazo por conveniência administrativa bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- 5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
 - 5.1.1. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura do contrato, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- 5.1.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por ITEM, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.1.3. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado
- 5.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 5.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;
- 5.4. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;
- 5.5. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.
- 5.6. Responsabilizando-se por todos os encargos de qualquer natureza necessários para execução do serviço como trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 5.7. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 5.8. Na possibilidade do **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 5.9. Responsabilizar-se pela qualidade do **serviço**, inclusive por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**;



6

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- 5.10. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**, , sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;
- 5.11. A CONTRATADA deverá observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.12. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- 5.13. Executar os objetos licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 5.14. Apurar os possíveis créditos tributários por competência;
- 5.15. Identificar as infrações aos dispositivos legais;
- 5.16. Emitir relatório final de auditoria, apontando a fundamentação legal e o valor do crédito apurado;
- 5.17. Elaborar modelos de termos de fiscalização tributária;
- 5.18. Assessorar os fiscais municipais quanto ao correto preenchimento dos termos de fiscalização tributária;
- 5.19. Assessorar os fiscais municipais quanto à elaboração de réplica fiscal tributária;
- 5.20. Assessorar o julgador de 1ª instância quanto à decisão dos processos Tributários Administrativos;
- 5.21. Assessorar, após a decisão final administrativa, quanto à inscrição em dívida ativa.
- 5.22. Realizar treinamentos relativos aos procedimentos de fiscalização junto às Instituições Bancárias;
- 5.23. Realizar outras capacitações relativas à Fiscalização, durante o prazo do contrato;
- 5.24. Será de responsabilidade da contratada a alocação de seu pessoal técnico em quantidade e tempo condizentes com as atividades desenvolvidas bem como a elaboração de termos de notificação fiscal, de manuais, projetos de leis e seus respectivos regulamentos e comunicações técnicas, inclusive com a edição de instruções normativas que se verificarem necessárias.



7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- 5.25. Correrão por conta da Contratada todos os custos com o seu pessoal para a prestação dos serviços, inclusive material didático necessário aos treinamentos.
- 5.26. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II – DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- c) Servidor responsável pela coordenação de equipe durante a realização dos eventos, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- e) Repassar toda a legislação municipal pertinente ao serviço;
- f) Fornecer os dados cadastrais e financeiros dos contribuintes sujeitos ao serviço;
- g) Executar, nos prazos hábeis e legais, através de funcionários competentes e com orientação da contratada, todas as ações indelegáveis que visem notificar, autuar ou qualquer outra forma de competência exclusiva da Fazenda Municipal com o objetivo de fazer cumprir a Lei;
- h) Designar um funcionário para acompanhamento dos trabalhos.
- i) Será de responsabilidade da Contratante, agendar com a contratada as datas para a capacitação de servidores, a definição do local, e demais despesas com lanches e equipamentos necessários para realização da capacitação.
- j) A Prefeitura deverá disponibilizar espaços compatíveis com cada tipo de atividade a ser desenvolvida pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O valor total do presente contrato é de R\$ 67.000,00(sessenta e sete mil reais), que serão pagos parceladamente à **CONTRATADA** após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas.



8

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- b) O pagamento dos serviços contratados será efetuado da seguinte forma:
- b.1) Para os trabalhos de Assessoria Tributária, em 12 parcelas mensais de R\$ 4.213,84 (quatro mil duzentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), em até 30 dias após a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar acompanhada de relatório circunstanciado contendo todos os serviços prestados.
- b.2) Para os serviços de Apuração de Créditos Tributários devidos por instituições financeiras, pagamento único no valor de R\$ 8.216,96 (oito mil duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) em até 30 dias após a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar acompanhada de relatório circunstanciado contendo todos os serviços prestados.
- b.3) Para os serviços de Créditos Tributários devidos pela INFRAERO, pagamento único no valor de R\$ 8.216,96 (oito mil duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) em até 30 dias após a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar acompanhada de relatório circunstanciado contendo todos os serviços prestados.
- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- d) Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- e) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2009, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a(s) seguinte(s) rubrica(s):

Dotação Orçamentária	Ficha
02.04.01.04.123.0001.2037.3.3.90.39.00	126

- b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2009 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) Este contrato será vigente por 12 (doze) meses, com termo inicial de vigência a



9

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº. 8.666/93.

- b) As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

a) Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, (garantida defesa prévia) salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

b) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão descumprimento das obrigações assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

- b.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito
- b.2. Multas;
- b.3. Suspensão temporária do direito de licitar;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

10

- b.4. Indenização à contratante da diferença de custo para a contratação de outro licitante;
- c) A multa será aplicada à razão de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor total dos produtos em atraso, por dias de atraso na entrega dos materiais,
- d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) O valor das multas aplicadas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos (NFS, faturas) que a Adjudicatária tiver com a Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar a data da sua aplicação, depois deste prazo será acrescido de juros de 1% ao mês, ou cobrado judicialmente, incluindo despesas de cobrança.
- f) As sanções previstas nas letras “b.1,” “b.3” e “b.4” poderão ser aplicadas cumulativamente, com a letra “b.2”, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicações da declaração de inidoneidade.

g) EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- g.1) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada aqueles que:
- g.1.1) Retardarem a execução do processo;
- g.1.2) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com Administração;
- g.1.3) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, e,
- g.1.4) Não mantiverem a proposta.
- h) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.
- i) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 112/09, Pregão nº. 049, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

11

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 30 de setembro de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

JURISDATA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
SIMONE MARIA GASPAS MATTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: